



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO  
Departamento Central de Transportes Internos**

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO SFP Nº 98219-415307/2019  
LEILÃO PÚBLICO Nº 04/2019  
Data do leilão: 13 e 14/11/2019 às 10 horas**

**EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS  
INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, COM DIREITO  
A DOCUMENTO E EM FIM DE VIDA ÚTIL (SEM DIREITO A  
DOCUMENTO)**

O Senhor Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento, usando a competência delegada pelo **Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019**, torna público a abertura, neste Departamento Central de Transportes Internos, da licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE** – Processo SFP Nº 98219-415307/2019, objetivando a **VENDA** de veículos com direito a documento e veículos em fim de vida útil (sem direito a documento), de propriedade do Estado, **MEDIANTE LEILÃO PRESENCIAL CONCOMITANTE AO ELETRÔNICO**, sob a responsabilidade do leiloeiro oficial, Senhor George Henrique Ribeiro Benozzati, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob matrícula nº 262, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. 89/92, dos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

**ITEM I – DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

O leilão presencial será realizado nos dias **13 e 14 de novembro de 2019**, às **10:00 horas**, no **Auditório da Câmara Municipal de São Pedro**, localizado à **Rua Nicolau Mauro, nº 1011 – Vila Estela – São Pedro/SP**.

**1.1** No leilão eletrônico os interessados deverão se cadastrar previamente no site [www.benozzati.com.br](http://www.benozzati.com.br).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**ITEM II - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de veículos declarados inservíveis para o serviço público, com direito a documento e veículos em fim de vida útil (sem direito a documento), numerados e relacionados por lote nos anexos I e II, parte integrante do presente edital.

2. Os bens serão vendidos no estado e conservação em que se encontram, sem garantia, inclusive quanto às peças que porventura não sejam originais de fábrica, ficando a sua regularização por conta do arrematante, isentando assim o comitente vendedor e o leiloeiro que é mero mandatário, de quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visitação dos bens, facultada no item III deste edital.

3. Os veículos em fim de vida útil (sem direito a documento) serão leiloados sem direito ao registro e ao licenciamento, e, ainda, com a numeração do chassi inutilizada.

4. Os lotes do **Anexo I**, correspondentes a **451 lotes de veículos com direito a documento**, e, os do **Anexo II**, correspondentes a **78 lotes de veículos em fim de vida útil** (sem direito a documento), estão numerados na ordem sequencial, num total de **529 lotes**.

**ITEM III - DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO.**

1. Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para **visitação nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no seguinte local:**

**– Pátio São Pedro - Benozzati, localizado na Rodovia SP 304 (Rodovia Geraldo de Barros) Km 197 + 900 metros, s/n, Bairro Tuncum, Cidade de São Pedro/SP.**

**ITEM IV - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Para participação no leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro: [www.benozzati.com.br](http://www.benozzati.com.br)

2. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao leiloeiro, até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

- a) Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

2.1. Para a arrematação de lotes de “veículos em fim de vida útil” (sem direito a documento) os arrematantes deverão atender o artigo 4º, inciso I e parágrafo 1º e o artigo 5º, incisos e parágrafo 1º, da Portaria DETRAN nº 1215, de 24/06/2014, conforme anexo IV.

2.2. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

3. Os participantes deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme anexo V para a modalidade presencial e, cadastramento prévio no site da leiloeiro oficial para os participantes na forma eletrônica.

4. A participação no leilão realizado na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu *site*, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital.

4.1. Para acompanhamento e participação do leilão na forma eletrônica, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no *site* do leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

4.2. Os lances oferecidos virtualmente no ato do leilão serão apresentados junto com os lances obtidos no local de realização do leilão presencial e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras de ordem técnica.

4.3. O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Secretaria da Fazenda e Planejamento responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado de senha.

4.4. Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.

4.5. A Secretaria da Fazenda e Planejamento não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o bem, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante dos anexos a este edital.

4.8. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

4.9. Não caberá responsabilidade à Secretaria da Fazenda e Planejamento por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no *site* ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

**ITEM V - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida nos anexos I e II.
2. O Departamento Central de Transportes Internos – DCTI poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.
3. Em se tratando de veículos com direito a documento, o Departamento Central de Transportes Internos - DCTI somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do leilão.

**ITEM VI – DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido nos anexos I e II.
2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.
3. No ato da arrematação, o arrematante no leilão presencial efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro, em cheque por ele emitido ou em dinheiro e dos valores indicados nos itens 3.5 e 3.6.
  - 3.1. O leiloeiro custodiará o cheque emitido pelo arrematante por um prazo de 48 horas, durante o qual o arrematante poderá optar por efetuar o pagamento mediante transferência bancária, hipótese na qual o cheque lhe será devolvido quando da retirada do bem.
  - 3.2. Findo o prazo estabelecido no item 3.1. o cheque emitido pelo arrematante será apresentado para compensação.
  - 3.3. No caso de leilão eletrônico o arrematante terá o mesmo prazo de 48 horas para efetuar a transferência bancária do valor total do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro e dos valores indicados nos itens 3.5. e 3.6.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

3.4. A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento por quaisquer das modalidades acima descritas.

3.5. Em se tratando de arrematação de lote de veículo com direito a documento, além da comissão do leiloeiro, será cobrada também a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), correspondentes à taxa de reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo.

3.6. Em se tratando de arrematação de lote de veículo em fim de vida útil (sem direito a documento), além da comissão do leiloeiro, será cobrada a taxa de inutilização da numeração do chassi, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 5, abaixo, a arrematação considerarse-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço, e
- c) na hipótese do subitem 6 do item VII.

5. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo leiloeiro e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6. O leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do certame, ao Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria SPEGG – 01, da então Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de junho de 2018, com base no artigo 2º da Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de fevereiro de 2015, no endereço do DCTI, na Av. Rangel Pestana, nº 300, 6º andar, Sé, São Paulo/SP, CEP-01017-911, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

## **ITEM VII – DA RETIRADA DO BEM**

1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6, do item VI, e à apresentação de nota de venda emitida pelo leiloeiro.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

2. A nota de venda será emitida exclusivamente em nome do arrematante, não sendo permitida a emissão em nome de terceiros.

3. O bem deverá ser retirado no local indicado no item III, deste edital, a partir do dia 21 de novembro até o dia 18 de dezembro de 2019, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4. Em se tratando de veículo com direito a documento:

4.1. O Departamento Central de Transportes Internos – DCTI entregará ao leiloeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na prestação de contas a que se refere o subitem 6, do item VI, o Certificado de Registro de Veículo;

4.2. O leiloeiro preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acordo com os dados constantes da nota de venda e o devolverá ao DCTI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

4.3. O DCTI providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 4.2, acima, restituindo-o, a seguir, ao leiloeiro;

4.4. O leiloeiro entregará ao arrematante, o Certificado de Registro de Veículo. O edital do leilão, a Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2015 e a Portaria do Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria SPEGG – 01, da então Subsecretária de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de junho de 2018, com base no artigo 2º da Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de fevereiro de 2015, estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.gcti.sp.gov.br](http://www.gcti.sp.gov.br) ou no sítio eletrônico do leiloeiro.

4.5. A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do leiloeiro, sem qualquer ônus para o Departamento Central de Transportes Internos – DCTI.

5. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, os custos relativos aos tributos incidentes, eventuais débitos relativos ao DPVAT, inclusive o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo a partir da data do Leilão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

6. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 3, deste item VII, o sujeitará às sanções previstas no item VIII deste Edital.

5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior.

7. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem “5.1”, acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, do item VIII, abaixo.

### **ITEM VIII – DAS SANÇÕES**

1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital sujeitará o licitante, pela Administração, às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 2 do item VII deste edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. as multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item VIII, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.1. na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, deste item VIII, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

### **ITEM IX – DOS RECURSOS**

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, no horário das 09h às 17h, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 6º andar, Sé, nesta Capital.

**ITEM X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico [www.gcti.sp.gov.br](http://www.gcti.sp.gov.br).

3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, no DCTI, situado a Avenida Rangel Pestana, nº 300, 6º andar, Sé, CEP-01017-911, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h horas, telefones (11) 3243-9765, 3243-9772 e 3243-9773. No sítio eletrônico: [www.gcti.sp.gov.br](http://www.gcti.sp.gov.br), ou junto ao leiloeiro oficial, George Henrique Ribeiro Benozzati, telefones **(13) 3425-5607 e (11) 98466-3786 (whatsapp)** – e-mail: [contato@benozzati.com.br](mailto:contato@benozzati.com.br), sítio eletrônico: [www.benozzati.com.br](http://www.benozzati.com.br).

3.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 3, deste item, deverão ser prestados até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.

4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – veículos com direito a documento – Pátio São Pedro - Benozzati, às fls.33/50;

- Anexo II – veículos em fim de vida útil (sem direito a documento) - Pátio São Pedro - Benozzati, às fls.51/53B;

- Anexo III – Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2015 e Portaria do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO  
Departamento Central de Transportes Internos**

Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria SPEGG-01, da então Subsecretária de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de outubro de 2017, que designa os membros da Comissão Executiva, às fls.56/57;

- Anexo IV – Portaria DETRAN nº 1215, de 24 de junho de 2014, às fls.106/109;
- Anexo V – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante, às fls.110.

**Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

ANEXO IV

LEILÃO PÚBLICO Nº 04/2019

PROCESSO SFP Nº 98219-415307/2019

---

**Portaria DETRAN Nº 1215 DE 24/06/2014**

---

Publicado no DOE em 26/06/2014

Estabelece critérios para classificação e a venda de veículo vendido em leilão público ou privado.

O Diretor Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503 , de 23.09.1997, que institui o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20.05.2014, que Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503 , de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276 , de 02.01.2014, que Dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150 , de 13.02.2014, que Regulamenta a Lei 15.276 , de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14.08.2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito,

Resolve:

Art. 1º Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:

- I - veículo com direito a documento;
- II - veículo em fim de vida útil;
- III - sucata.

Art. 2º São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:

- I - em veículo com direito a documento:
  - a) aprovação em vistoria de identificação veicular;
  - b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;
  - c) ser classificado como recuperável;
  - d) possuir data de fabricação de:
    - 1. até 10 (dez) anos para motocicletas;
    - 2. até 20 (vinte) anos para automóveis;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

II - em veículo em fim de vida útil sem direito à documento e destinado para desmonte:

a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de grande monta nos termos da regulamentação específica;

b) possuir data de fabricação de:

1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;

2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;

3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

III - em sucata veicular sem direito a documento e destinado para reciclagem:

a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;

b) estar repartido;

c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;

d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;

e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos importados, aos considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

**(Redação do artigo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015):**

**Art. 3º** O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documento e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser descontaminado e compactado.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a sucatas veiculares arrematadas por estabelecimento credenciado para fins de reciclagem no Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens de que trata o § 1º deste artigo somente poderão ser transportados após descaracterização e retirada da numeração do chassi e das placas de identificação veicular.

§ 3º A autoridade pública responsável pelo leilão, a depender da quantidade de veículos levados à hasta, poderá determinar a descontaminação e compactação prévia ao transporte.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido neste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 4º** De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veículo classificado como:

I - veículo em fim de vida útil sem direito à documento e destinado para desmonte somente poderá



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II - sucata veicular sem direito à documento e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 1º A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veículo em fim de vida útil sem direito à documento e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documento e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria específica que discipline o assunto.

§ 2º Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veículo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veículo.

**Art. 5º** Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante a leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo ou razão social; **(Redação do inciso dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

II - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;

IV - endereço de domicílio;

V - número(s) de telefone(s);

VI - endereço eletrônico;

VI - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.

VII - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação, acompanhada das respectivas procurações. **(Inciso acrescentado pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 1º Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá indicar ao leiloeiro oficial, no ato da arrematação, a empresa destinatária de cada bem arrematado. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 2º A leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvolvido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 3º A retirada de bem classificado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de recolha, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada à apresentação de documento que comprove o credenciamento ou cadastramento de que tratam os incisos I e II e §



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO  
Departamento Central de Transportes Internos**

1º do artigo 4º desta Portaria. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

Art. 6º A leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRANSP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único. O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276 , de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150 , de 13.02.2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

ANEXO V

LEILÃO PÚBLICO Nº 04/2019

PROCESSO SFP Nº 98219-415307/2019

**MODELO**

\_\_\_\_\_  
(indicar o nome e qualificar o interessado), com endereço à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço eletrônico),  
telefone, \_\_\_\_\_, por seu representante legal

\_\_\_\_\_  
(indicar e qualificar, quando for o caso), declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome/cargo/assinatura)